

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 466/83  
INTERESSADO : LILIA HIZA SAUCEDO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE : 753/83 - CESG - APROVADO EM 04/05/83  
COMUNICADO AO PLENO EM 18 /05 /83

1. HISTÓRICO :

1.1. LILIA HIZA SAUCEDO, RG para Estrangeiro nº 16.986.614, natural de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, nascida aos 25/11/60, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. É o seguinte o seu histórico escolar:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 05 séries, em Santa Cruz, Bolívia (cf. declaração da interessada às fls. 2);

1.2.2. conforme documentos de fls.11/12, foi aprovada nas matérias correspondentes ao Segundo e ao Terceiro Ano Intermédio, do Colégio "Basílio de Cuéllar", Bolívia, de nível médio - Bacharelado Humanidades, no ano de 1975 e 1976, respectivamente;

1.2.3. de 1977 a 1980, cursou, com êxito, do Primeiro ao Quarto Ano Médio no Colégio Particular "Enrique Finot Nocturno, do Nível Médio - Bacharelado - Humanidades;

1.2.4. em decorrência dos estudos realizados e teve, em maio de 1981, da Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", de Santa Cruz/Bolívia, o diploma de Bacharel em Humanidades, conforme documento de fls. 17/19.

1.3. Os documentos que instruem o presente protocolado atendem as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1, Trata-se de interessada que concluiu os estudos correspondentes à educação média de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos na Bolívia por LILIA HIZA SAUCEDO são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 26 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
R E L A T O R

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro **Bazilli**.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE